



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## LEI 1.438/2011

**PROIBE QUE AS EMPRESAS DA CIDADE DE SERRANA UTILIZEM COMO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS O CADASTRO NEGATIVO JUNTO AO SCPC, SERASA E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

VALMIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais e ele conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serrana,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido que as empresas localizadas no município de Serrana utilizem como critério de escolha para contratação de seus funcionários eventual negativação de seus nomes junto ao SCPC, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º - A fiscalização pelo cumprimento da presente Lei será de responsabilidade do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, sendo que o descumprimento acarretará em multa no valor de quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por funcionário, que será convertida nesta data pelo número de unidade fiscais do município.

Artigo 3º - Em caso de reincidência, a multa será elevada para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que também será convertida nesta data pelo número de unidade fiscais do município.

Parágrafo Único – Ocorrendo a infração desta Lei por mais de três vezes no prazo de 12 meses, o Alvará de Funcionamento da empresa infratora será suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das penalidades pecuniárias devidas.



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - No prazo de até sessenta dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Executivo Municipal deverá regulamentar a sua aplicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
25 de março de 2011.

VER. VALMIR ROSA  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRANA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. VALMIR ROSA  
Presidente